



**COMUNICADO INTERNO Nº 003/2014**

O Diretor Geral do Câmpus Campo Largo, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Art. 66 do Regimento Geral do IFPR, aprovado pela Resolução nº 56, de 03 de dezembro de 2012, do CONSUP,

Considerando:

- A diretriz da gestão do IFPR e do Câmpus Campo Largo que preconiza o fortalecimento da gestão democrática;
- O estabelecido no parágrafo único do artigo 3º do Regimento Interno Comum aos Câmpus do IFPR;
- A aprovação pelo Colégio Dirigente do Câmpus-CODIC da proposição apresentada pela Direção Geral do IFPR Câmpus Campo Largo.

**RESOLVE**

I – Criar o Conselho de Representantes de Turmas – CRT, como instância representativa do segmento discente junto às Unidades Executivas do Câmpus;

II – Aprovar o Regulamento do Conselho de Representantes de Turmas do Câmpus Campo Largo na forma do Anexo a este Comunicado Interno;

Câmpus Largo, 01 de setembro de 2014.

  
**JOÃO CLÁUDIO MADUREIRA**  
**DIRETOR GERAL**



ANEXO

REULAMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA

IFPR – CÂMPUS CAMPO LARGO

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMAS – CRT é um fórum de representantes do segmento discente do Câmpus, com caráter consultivo, propositivo e avaliativo, que tem por competência prestar apoio técnico-político à gestão no Câmpus.

**Art. 2º** O Conselho de Representantes de Turmas reger-se-á pelas normas gerais do IFPR, pelo Regimento Interno Comum aos Câmpus do IFPR e pelas normas específicas deste Regulamento.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** A função consultiva e propositiva corresponde às competências para auxiliar a gestão do Câmpus, opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas, orçamentárias e disciplinares exercidas pelas Unidades Executivas, oferecendo subsídios para as tomadas de decisão nos assuntos que afetam o segmento discente.

**Art. 4º** A função avaliativa corresponde às competências para contribuir no diagnóstico, avaliação e fiscalização do cumprimento das ações pedagógicas e administrativas desenvolvidas pelo Câmpus com impacto direto no segmento discente.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO**





**Art. 5º** O Conselho de Representantes de Turmas terá a seguinte composição:

- I. A Coordenação de Ensino, como membro da gestão;
- II. Todos(as) os(as) pedagogos(as) lotados(as) no câmpus, como membros da gestão;
- III. 01 (um) representante (titular) e 01 (um) vice-representante (suplente) de cada turma do ensino regular presencial no câmpus.

**Art. 6º** Os(as) representantes discentes de cada turma serão escolhidos(as) por voto nominal secreto em reunião convocada e organizada pela equipe pedagógica do câmpus, agendada previamente com a turma e com a anuência da respectiva Coordenação do Curso.

**Parágrafo único.** Os(as) representantes discentes terão seus mandatos pelo tempo equivalente ao que permanecerem na turma regular em que foram eleitos(as), ocorrendo a renovação quando da vacância.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 7º** O Conselho de Representantes de Turmas será coordenado por um(a) dos(as) pedagogos(as), designado(a) por ato da Direção Geral do Câmpus.

**Parágrafo único.** Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade do(a) Coordenador(a), a coordenação será exercida por pedagogo(a) designado(a) pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 8º** Cabe a Coordenação:

- I. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. aprovar a pauta das reuniões e presidir os trabalhos;
- III. conceder a palavra e coordenar os debates e discussões das matérias;



- IV. encaminhar as votações, quando for o caso, apurando-as com o auxílio da equipe pedagógica;
- V. designar um secretário para elaboração da Ata circunstanciada, fazendo dela constar dia, hora e local da reunião, relato conciso das discussões e assuntos tratados e assinatura de todos os presentes.

## SEÇÃO II

### DOS MEMBROS DA GESTÃO

**Art. 9º** Cabe aos Membros:

- I. participar das reuniões do Conselho de Representantes de Turmas;
- II. informar e orientar os(as) representantes de turmas nos temas abordados nas reuniões;
- III. auxiliar a Coordenação na organização dos trabalhos;
- IV. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

## SEÇÃO III

### DOS REPRESENTANTES DE TURMA

**Art. 10** Cabe aos Representantes:

- I. participar e votar nas reuniões do Conselho de Representantes de Turmas;
- II. estabelecer o diálogo com a turma que representa, promovendo formas de organização e discussão de assuntos pertinentes ao segmento discente com vistas à proposição e tomada de decisões coletivas;
- III. reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;
- IV. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

**Parágrafo único.** A participação dos representantes discentes nas reuniões poderá ser exercida tanto pelos titulares quanto pelos suplentes, porém o direito a voto será apenas do titular e, na sua ausência, do suplente.





## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DAS REUNIÕES

**Art. 11** As reuniões do Conselho de Representantes de Turmas serão ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 12** O Conselho de Representantes de Turmas reunir-se-á convocado por seu(u) Coordenador(a), ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo único.** Os discentes poderão, mediante assinatura de 2/3 dos seus representantes, convocar reunião extraordinária.

**Art. 13** Os representantes discentes, no período das reuniões, não sofrerão prejuízos a suas atividades acadêmicas.

**Parágrafo único.** Na existência de prejuízo às suas atividades acadêmicas, o representante discente poderá requerer reposição das atividades, apresentando à coordenação de curso declaração de presença na reunião do Conselho.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14** É de responsabilidade de toda a comunidade escolar a valorização e o apoio ao pleno funcionamento do Conselho de Representantes de Turmas, contribuindo para o fortalecimento da gestão democrática do Câmpus Campo Largo.

**Art. 15** Os casos omissos serão apreciados pela Direção Geral do Câmpus, respeitando-se os dispositivos específicos do Estatuto, do Regimento Geral, Regimento Interno Comum aos Câmpus, Resoluções do CONSUP e normas do Instituto Federal do Paraná.

